



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 020, 16 de fevereiro de 1952.
Revogada pela Lei de nº 086/57 de 22 de maio de 1957.

Dispõe sobre venda de lotes de perímetro urbano e suburbano da cidade.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender, dar escritura pública do terreno que constitui o Patrimônio territorial da cidade.

Art.2º. Podendo fazer a venda a vista ou em prestações com pagamentos mensais ou trimestrais, podendo dar quitação do lote vendido contra a última prestação da venda feita.

Art.3º. Será obedecido o critério de valorização natural dos pontos principais da cidade, respeitando a planta cadastral que sendo projetada.

Art.5º. O valor da venda do referido terreno obedecerá o critério dos parágrafos que seguem este artigo.

§ 1º. Avenida Getúlio Vargas, valor de venda será de Cr\$ 10,00 o metro quadrado;

§ 2º. Rua Benedito Valadares, valor da venda será de Cr\$ 10,00 o metro quadrado;

§ 3º. Rua Santa Luzia, valor da venda será de Cr\$ 8,00 o metro quadrado;

§ 4º. Rua Sete de Setembro, valor da venda será de Cr\$ 7,00 o metro quadrado;

§ 5º. Rua José Augusto, valor da venda será de Cr\$ 6,00 o metro quadrado;

§ 6º. Rua João Pinheiro, valor da venda será de Cr\$ 7,00 o metro quadrado;

§ 7º. Rua Olegário Maciel, valor da venda será de Cr\$ 5,00 o metro quadrado;

§ 8º. Rua São Francisco, valor da venda será de Cr\$ 8,00 o metro quadrado;

§ 9º Rua Candido Ilhéu, valor da venda será de Cr\$ 6,00 o metro quadrado;

§ 10º. Rua Roosevelt Magalhães, valor da venda será de Cr\$ 6,00 o metro quadrado;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

§ 11º. Rua Teófilo Couto, Boa Vista, Operários e Santo Antonio, valor da venda será de Cr\$ 4,00 o metro quadrado;

§ 12º. Rua Joaquin Murtinho, valor da venda será de Cr\$ 8,00;

§ 13º. Rua João Pessoa, valor da venda será de Cr\$ 7,00 o metro quadrado;

§ 14º. Rua Anastácio de Pala, valor da venda será de Cr\$ 7,00 o metro quadrado;

§ 15º. Rua Duque de Caxias, valor da venda será de Cr\$ 5,00;

Art.6º. As demais ruas iniciantes e subúrbios da cidade o Prefeito Municipal constituirá por sua livre escolha uma comissão de três pessoas entendidas e de idoneidade moral libada, para reajustar preços de acordo com a época da venda.

Art.7º. As vendas a vista o adquirente gozará de um desconto de quinze por cento.

Art.8º. Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mantena, 16 de fevereiro de 1952.

**José Romero Duque
Prefeito Municipal**

Ascendino Vieira Campos
Secretário da Prefeitura